



22 MAR. 2024

Registro de Títulos e Documentação e Civil
Pessoa Jurídica de S.J. de Boa Vista - SP

8051--

Protestado e Registrado sob nº

Sociedade Amigos da Infância e Juventude de Águas da Prata

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º SAI – Sociedade Amigos da Infância e Juventude de Águas da Prata, nome fantasia **SAJ Tide Setúbal**, daqui por diante denominada simplesmente **SAJ**, constituída em 13 de junho de 1962, inscrita no CNPJ nº 43.105.774/0001-90, com sede na Rua Yolanda G Prezias, 71, CEP 13890-000, Águas da Prata – SP, **sob a forma de Associação**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado,

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, laico e sem qualquer caráter partidário.

Artigo 2º Conforme decisão da **Diretoria**, poderá abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país.

Artigo 3º O SAI tem por finalidade impactar positivamente a vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades artísticas, culturais, esportivas, de apoio escolar e familiar que promovam a educação complementar e a assistência social, possibilitando bem-estar a todos, podendo:

- I. Atuar por meio de programas e projetos sociais de assistência social, proteção básica, educacional, cultural, esportivo e de lazer; com crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, visando à consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo;
- II. Promover uma educação cidadã, valorizando o sentido crítico de seus beneficiários, inclusive no que se refere à prática de educação inclusiva, diversa e equitativa;
- III. Promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, experiências pedagógicas próprias e inovadoras, de acordo com os projetos e programas nas diversas áreas de conhecimento, principalmente: manifestações intelectuais, culturais, educacionais e esportivas;
- IV. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas e inovadoras na educação, produzir e divulgar informações técnicas e científicas que promovam o desenvolvimento social;
- V. Estimular a realização de estudos e atividades, capacitando profissionais, promovendo intercâmbios nacionais e internacionais, principalmente entre professores e educadores e almejando alternativas de resolução para problemas sociais e educacionais;
- VI. Promover o estabelecimento de redes com outros agentes engajados na melhoria da educação e no desenvolvimento social e comunitário;
- VII. Distribuir bens, como por exemplo, alimentos, refeições, vestuário, cobertores e quaisquer elementos que minimizem o sofrimento das pessoas menos favorecidas ou desprovidas de recursos razoáveis à sobrevivência;

Rua Yolanda Prezias, 71 - Jardim Moneda - 13890-000 - Águas da Prata - SP - Fone: (19) 3642-1218
CNPJ: 43.105.774/0001-90



Sociedade Amigos da Infância e Juventude de Águas da Prata

Registro de Títulos e Documentos e Civil
Processos Jurídicos do S.J. de São Paulo

8051--

Protocolado e Registrado em 01/01/2011

- VIII. Realizar, organizar, promover e participar de eventos culturais, artísticos, esportivos e educacionais, como debates, conferências, seminários, cursos e congressos.
- IX. Associar-se e praticar os seus fins com outras organizações que pactuarem com os mesmos objetivos;
- X. Promover a assistência social, a cultura, o voluntariado, bem como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades, o **SAJ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero, condição social, origem, religião, posicionamento político e qualquer outra que se mostre discriminatória ou vexatória; muito pelo contrário, promoverá políticas de inclusão de qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade social que dela precisar.

Parágrafo único A Instituição obedece ao princípio da universalidade dos seus atendimentos, não dirigindo suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Artigo 5º O **SAJ** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Artigo 6º O quadro associativo do **SAJ** será composto por número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seu objeto social, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto Social.

Artigo 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** pessoas físicas signatárias da Ata de Constituição do **SAJ**.
- II. **Efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas, convidadas pelos Associados Fundadores que pretendem colaborar para a materialização do objeto social do **SAJ**, e cuja integração seja aprovada pela **Diretoria**.

Parágrafo 1º A integração de associados efetivos para o quadro associativo do **SAJ** se dará por meio de convite realizado pela **Diretoria** ou requerimento dirigido à **Diretoria** por associado fundador ou efetivo, que aprovará ou não sua admissão.

Parágrafo 2º Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada do **SAJ**, mediante notificação de demissão formal por escrito à **Diretoria**.

Artigo 8º Os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terão direito a um voto na Assembleia Geral.

[Assinaturas manuscritas]



Sociedade Amigos da Infância e Juventude de Águas da Prata

Parágrafo 1º Os associados que forem pessoas jurídicas deverão indicar, formalmente, apenas um representante nas Assembleias, tendo ele direito a um voto.

Parágrafo 2º Em caso de falecimento de qualquer associado ou membro da **Diretoria**, não haverá substituição deste por seus herdeiros.

Artigo 9º Os associados fundadores e efetivos têm os seguintes direitos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto.
- II. Participar das Assembleias Gerais com direito a voto e voz.
- III. Apresentar sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da associação.
- IV. Participar das atividades do **SAJ**.

Artigo 10º São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais, quando houver, e as deliberações da Assembleia Geral, da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**.
- II. Zelar pela imagem e reputação do **SAJ**; manter conduta compatível com os fins sociais, tratando a todos com civilidade e respeito, bem como os funcionários e todos aqueles que prestam serviços à entidade.
- III. Prestar à entidade toda cooperação moral, material, intelectual e esforçar-se pelo crescimento da associação; comparecer às Assembleias Gerais; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos.
- IV. Zelar pelos princípios e interesses do **SAJ**, comunicando de imediato à **Diretoria** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.
- V. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenham sido indicados pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.
- VI. Pagar mensalmente suas obrigações conforme valor determinado pela assembleia geral.

Artigo 11º Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais assumidas pelo **SAJ**.

Artigo 12º A exclusão dos associados se dará por deliberação da **Diretoria** nos seguintes casos:

- I. Violarem a disposição estatutária ou regimental, quando as houver; deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto.
- II. Participarem de atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos.
- III. Adotarem conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais, e praticarem comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **SAJ**.



Sociedade Amigos da Infância e Juventude de Águas da Prata

- IV. Não comparecer a duas Assembleias seguidas, sem justificativas.
- V. Por não pagamento de 6 meses de contribuição;
- VI. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- VII. Ocupar outro cargo ou função que seja incompatível com aquele que está ocupando no **SAI**;
- VIII. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a ter sentença penal transitada em julgado ou, irrecorrível.

Parágrafo 1º Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação mediante requisição por escrito de qualquer associado ou grupo de associados endereçado à **Diretoria** e, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, valendo-se de todos os meios de provas admitidos em lei.

Parágrafo 2º A **Diretoria** deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, a seguir, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

Parágrafo 3º Concluído o procedimento disciplinar, a **Diretoria** poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso à **Diretoria**, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral Extraordinária especificamente para decidir, em última instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 5º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 13º Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Artigo 14º São órgãos do **SAI**:

- I. **Assembleia Geral.**
- II. **Diretoria.**
- III. **Conselho Fiscal.**

Parágrafo 1º Os órgãos do **SAI** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente o Estatuto e as disposições legais.



Sociedade Amigos da Infância e Juventude de Águas da Prata

Parágrafo 2º É expressamente vedado o ingresso na **Diretoria** e no **Conselho Fiscal** os **associados** que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo 3º O parágrafo anterior entende por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como **Presidente** da República, Governadores, Prefeitos, respectivos Vices, Ministros de Estado, Secretários nas unidades da Federação, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores.

Artigo 15º Em relação aos integrantes dos órgãos do **SAJ** observar-se-á o seguinte:

- I. É vedada qualquer participação nos resultados econômicos do **SAJ**.
- II. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **SAJ** em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **SAJ** praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa.
- III. São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do **SAJ**, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis à **SAJ**.
- IV. É vedada a participação simultânea na **Diretoria** e no **Conselho Fiscal**.
- V. É vedada aos membros de órgãos do **SAJ** a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Artigo 16º A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do **SAJ**.

Parágrafo 1º Os associados fundadores e efetivos poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º Os associados fundadores e efetivos poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada, ou ainda estarem presente remotamente em alguma plataforma virtual previamente convencionada de forma "online".

Parágrafo 3º As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores do **SAJ** e executadas pela **Diretoria**.

Artigo 17º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. **Ordinariamente**, uma vez por ano, convocada pela **Diretoria**, ou, se esta não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no **Artigo 19º**.



Sociedade Amigos da Infância e Juventude de Águas da Prata

- II. **Extraordinariamente**, convocada pela **Diretoria**, ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no **Artigo 20º**.

Artigo 18º A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede do **SAJ**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e instalar-se-á com o "quórum" de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas. Poderá ser presencial ou online, remotamente.

Parágrafo 2º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o **Presidente** da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º Os associados, presentes na Assembleia Geral, escolherão, entre seus pares, o **Presidente** da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma semipresencial, digital ou "on line", podendo os associados participar por meio de videoconferência, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas. A participação em Assembleia Geral por meio de videoconferência constituirá presença na respectiva reunião. No caso de Assembleia Geral realizada por meio de videoconferência, quaisquer decisões tomadas durante a reunião serão reduzidas a termo e a respectiva ata desta Assembleia Geral será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

Artigo 19º Compete privativamente à **Assembleia Geral Ordinária**:

- I. Examinar e aprovar, preferencialmente até 30 de abril de cada ano, o relatório anual de atividades elaborado pela **Diretoria**, bem como discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do **SAJ**, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do **Conselho Fiscal**.
- II. Analisar os trabalhos do **SAJ** e definir suas estratégias de atuação para os próximos 12 meses.
- III. Aprovar ou determinar alterações à proposta de programação anual de atividades e o orçamento do **SAJ** elaborados pela **Diretoria**.
- IV. Deliberar sobre abertura de filiais.
- V. Eleger os membros da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal** a cada 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.
- VI. Aprovar o valor da mensalidade.



Sociedade Amigos da Infância e Juventude de Águas da Prata

Artigo 20º Compete privativamente à **Assembleia Geral Extraordinária**:

- I. Decidir sobre alterações a este Estatuto.
- II. Destituir membros da Diretoria e do **Conselho Fiscal**.
- III. Estabelecer a penalidade de exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do **Artigo 12º**, bem como julgar recursos apresentados pelos associados, nos termos do mesmo **Artigo**.
- IV. Deliberar sobre a dissolução do **SAI** e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos dos **Artigos 17º inciso II** do presente Estatuto.

Parágrafo Único As deliberações a que se referem os itens "I", "II" e "IV" deverão ser tomadas por 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos associados em Assembleias especialmente convocadas para deliberar sobre estes assuntos, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes. Em caso de empate, o **Presidente** da Mesa terá o voto de qualidade.

Artigo 21º A **Diretoria** é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão do **SAI**, eleito pela Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias. É o órgão ao qual incube a definição das políticas de governança e do seu direcionamento estratégico.

Parágrafo 1º A **Diretoria** será composta por 04(quatro) membros, sendo um **Presidente**, um **Vice Presidente**, um **Tesoureiro** e um **Secretário**; eleitos na forma no **Artigo 24º** para cumprir o mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 2º Os membros da **Diretoria** não poderão ser remunerados por suas funções.

Parágrafo 3º No caso de vacância permanente de integrante da **Diretoria**, a Assembleia Geral Extraordinariamente reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 4º Terminado o mandato, os membros da **Diretoria** permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 22º Salvo se quórum maior for exigido por Lei ou por este Estatuto, o quorum mínimo para aprovação dos assuntos será de maioria simples dos presentes. Em caso de empate, o **Presidente** terá voto de qualidade.

Parágrafo único Das reuniões será lavrada ata, consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros do **Conselho Fiscal**.

Artigo 23º Compete à **Diretoria**, em colegiado:

- I. Fixar as Políticas de Governança e o direcionamento político estratégico do **SAI**.
- II. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação e o orçamento do **SAI**.



Sociedade Amigos da Infância e Juventude de Águas da Prata

- III. Escolher, destituir e fixar a remuneração de pessoas físicas ou jurídicas, executoras de projetos e programas e, ainda, de auditores independentes, sendo que estes últimos não poderão prestar serviços distintos da auditoria.
- IV. Apreciar os relatórios de prestações de serviço sobre o acompanhamento do Plano de Ação dos projetos e programas.
- V. Definir e implementar estratégias de sustentabilidade financeira.
- VI. Elaborar e apreciar o Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento do **Conselho Fiscal** e de auditores independentes (quando esses forem convocados), a serem encaminhados à Assembleia Geral.
- VII. Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais do **SAJ**.
- VIII. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IX. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- X. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- XI. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- XII. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação do Fundo Patrimonial.
- XIII. Apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto.
- XIV. Exercer outras atribuições dispostas neste Estatuto Social.
- XV. Traçar as diretrizes técnicas do **SAJ**.
- XVI. Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos e programas em andamento, mesmo com financiamento bancário.
- XVII. Elaborar o plano anual de projetos e programas sociais.
- XVIII. Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelo **SAJ**.

Artigo 24º Compete ao **Presidente** presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de colegiado. Em caso de impossibilidade ou impedimento será substituído por um dos membros da **Diretoria**.

Artigo 25º Compete ao **Presidente** e, na sua falta ou seu impedimento, ao Vice Presidente:

- I. Representar o **SAJ** em juízo ou extrajudicial, ativa e passivamente.
- II. Representar ativa e passivamente, relacionar-se com instituições financeiras públicas e privadas, no exclusivo interesse do **SAJ**, bem como promover a movimentação bancária e financeira, inclusive a contratação de empréstimos, junto às referidas instituições financeiras onde o **SAJ** possuir contas, em conjunto com o tesoureiro.
- III. Convocar e presidir as reuniões de Equipe.



Sociedade Amigos da Infância e Juventude de Águas da Prata

- IV. Firmar e administrar convênios, contratos, termos de parceria, fomento ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades do **SAJ**.
- V. Supervisionar o trabalho executado pelo **SAJ**.
- VI. Encaminhar anualmente à **Assembleia**, para apreciação, o Relatório de Atividades e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado, após o pronunciamento dos auditores independentes (quando esses forem convocados) e do **Conselho Fiscal**.
- VII. Estabelecer parcerias para a execução dos projetos e dos programas sociais.
- VIII. Apurar e divulgar os resultados obtidos.
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual;

Parágrafo único. O **Presidente** poderá nomear quantos procuradores entender serem necessários. Os procuradores terão poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará o período do mandato do **Presidente** que o outorgou.

Artigo 26º Compete ao **Vice Presidente**:

- I. Auxiliar o **Presidente** em suas atribuições ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 27º Compete ao **Tesoureiro**:

- I. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- II. Assinar em conjunto com o presidente cheques e demais obrigações financeiras
- III. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
- IV. Atender às solicitações do conselho fiscal
- V. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Artigo 28º Compete ao **Secretário**:

- I. Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e redigir suas atas em livro próprio.
- II. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- III. Elaborar a relação dos bens do **SAJ**, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- IV. Auxiliar o **Tesoureiro** em suas atribuições ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.



Sociedade Amigos da Infância e Juventude de Águas da Prata

Registro de Títulos e Documentos e Civil
Processos Jurídicos de S.J. de Águas da Prata - SP

8051--

Protocolado e B. e Arquivado em 11/08/2021

Artigo 29º O **SAI** terá um **Conselho Fiscal** composto por até 03 (três) membros e 1 (um) suplente eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos permitida uma reeleição, coincidindo com o mandato da **Diretoria**.

Parágrafo 1º Os membros do **Conselho Fiscal** deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do **Conselho Fiscal**.

Parágrafo 2º Seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo, ressalvo o disposto nos § 1º e 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 2021.

Parágrafo 3º No caso de vacância permanente de integrante do **Conselho Fiscal**, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 4º Terminado o mandato, os membros do **Conselho Fiscal** permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 30º O **Conselho Fiscal** é um órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade do **SAI**.

Parágrafo único O **Conselho Fiscal** é dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de atividades e de desempenho financeiro, bem como sobre os relatórios e demonstrativos contábeis e as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 31º Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Fiscalizar o financeiro do **SAI**.
- II. Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade, bem como emitir Parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela **Diretoria**, sobre assuntos financeiros de interesse do **SAI**.
- III. Dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais.
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.
- VI. Opinar sobre aquisição ou alienação de bens, por parte do **SAI**.

Artigo 32º O **Conselho Fiscal** reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do **Presidente**.



Sociedade Amigos da Infância e Juventude de Águas da Prata

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do **Conselho Fiscal** presentes e encaminhada à Assembleia Geral.

Artigo 33º A prestação de contas do **SAI** observará no mínimo:

- I. A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem e ESPECIALMENTE as de origem pública serão realizadas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, poderão ser publicados no sítio da internet da entidade ou nos murais da sede, colocando-os à disposição de qualquer interessado, para exame.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. O disposto no **Parágrafo único** do **Artigo 70º** da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **SAI**.
- V. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 34º A organização das eleições ficará a cargo da **Diretoria**, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de até 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos e deverão escrever um regulamento.

Artigo 35º Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Parágrafo único. Os associados poderão participar de mais de uma chapa.

Artigo 36º A Comissão Eleitoral que poderá divulgar, com a antecedência de 60 dias necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Artigo 37º A votação será secreta.

Artigo 38º Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e impacto social, constituem como fontes de recursos do **SAI** todos os meios permitidos em lei, em especial:

- I. Termos de Colaboração, Parceria e Fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais;



Sociedade Amigos da Infância e Juventude de Águas da Prata

- II. Parcerias e contratos com organizações da sociedade civil e similares ou da mesma natureza, organizações privadas, empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Apoio e/ou promoção de cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre a área de atuação;
- IV. Doações, legados, heranças, direitos autorais e contribuição dos associados;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Patrocínios de seus projetos por entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;
- VII. Publicidade e *merchandising*;
- VIII. Licenciamento de personagens e produtos desenvolvidos para os projetos do **SAI**;
- IX. Venda, distribuição, comercialização de produtos e prestação de serviços;
- X. Campanhas, realizadas por conta própria ou por terceiros, para programas, projetos, campeonatos, eventos, atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do **SAI**;
- XI. Prestação de serviços de consultoria e assessoria para planejamento, avaliação e execução de projetos, e outros para os quais tenha capacidade, para organizações públicas e da iniciativa privada;
- XII. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização de seus objetivos.

Parágrafo 1º A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e financeiros a projetos e programas desenvolvidos por entidades de interesse público com objetivos afins.

Parágrafo 2º O **SAI** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste Artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos, aos seus fundadores, associados, dirigentes, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada a esta, quer seja direta ou indiretamente.

Artigo 39º O patrimônio do **SAI** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrados e utilizados apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.



Sociedade Amigos da Infância e Juventude de Águas da Prata

Artigo 40º A **Diretoria** poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 41º Não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art.195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O **SAJ** poderá instituir, como parte integrante de seu patrimônio, um **Fundo Patrimonial**, que visará a garantir a sustentabilidade e a perpetuação de seu objeto social.

- a) Esse **Fundo Patrimonial** será formado por recursos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, bem como por alienação de bens, rendas de prestação de serviços e dotações da própria **SAJ**.
- b) Os recursos componentes do **Fundo Patrimonial** serão segregados do movimento financeiro do **SAJ**, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos conforme dispuser a **Diretoria**, que poderá nomear um gestor dos recursos desse Fundo.

Artigo 42º No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **SAJ** e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, bem como no mesmo município e que serão determinados pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 43º A instituição que receber o patrimônio do **SAJ** não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, conselheiros ou dirigentes.

A Instituição aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Artigo 44º O exercício social do **SAJ** começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil. Após o encerramento do exercício fiscal, a **Diretoria** deverá elaborar o balanço social e as demonstrações contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral.



Sociedade Amigos da Infância e Juventude de Águas da Prata

Registro de Títulos e Documentos e Civil do
Processo Jurídico do S.J. de Águas da Prata - SP

8051--

Protocolado e Digitalizado sob o n.º

Artigo 45º O associado que se retirar ou for excluído do **SAI** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao **SAI**, de cujo patrimônio não participam os associados.

Parágrafo único: As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o **SAI** com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do **SAI**

Artigo 46º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela **Diretoria** e referendados pela Assembleia Geral.

Águas da Prata, 15 de Fevereiro de 2024

PRESIDENTE

Ângela Maria Del Rio Hidalgo
CPF: 161.555.478-58

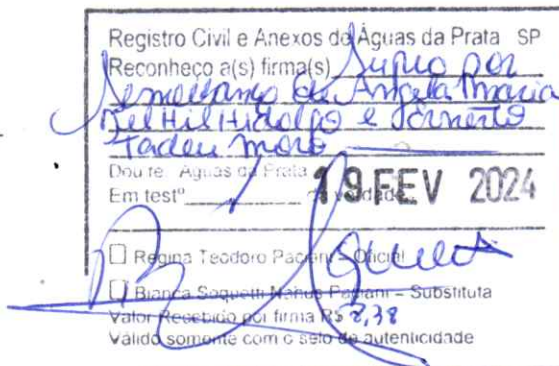


ADVOGADO

Robson Eduardo Nahus Pacine
CPF: 440.456.838-01
OAB: 433.569

VICE PRESIDENTE

Nome: Ernesto Tadeu Moro
CPF: 527.019.568-20



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

REGISTRADO SOB N° PJ 008051, ROLO 468, LV A-31,	Ao Cartório....	R\$ 241,23
REG. N° 8051, LV. B, REG. INT., FL. 109,	Ao Estado.....	68,50
São João da Boa Vista-SP, 22/03/2024.	Ao IPESP.....	46,92
	Reg. Civil.....	12,70
	Trib. Justiça..	16,56
	Município.....	7,33
	Min. Público..	11,61
	Condução/Outros:	R\$ 0,00
	TOTAL.....	R\$ 404,85

JULIANA PINHEIRO HORTA - ESCRIVENTE